



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 1.475/2023

Autor (a): Vereador Aluisio Sampaio

Ementa: Dispõe sobre a concessão de TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO TERESINENSE ao Sr. Joel Rodrigues da Silva.

Relator: Vereador Venâncio Cardoso

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de decreto legislativo.

I – RELATÓRIO:

De autoria do ilustre Vereador acima identificado, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre a concessão de TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO TERESINENSE ao Sr. Joel Rodrigues da Silva”.

Em justificativa escrita, o parlamentar expôs a biografia do homenageado, mencionando os relevantes serviços por ele realizados.

É, em síntese, o relatório.

II– ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL E LEGAL:

A concessão de Título de Cidadania Teresinense é uma das maiores honrarias do Poder Legislativo. O art. 70, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT assevera que é de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre matéria relativa à concessão de títulos honoríficos.

O juízo de conveniência e oportunidade quanto à escolha daqueles cidadãos que prestaram relevantes serviços ao Município de Teresina compete aos nobres edis municipais. Todavia, o art. 36, inciso V, alínea “e”, do RICMT estabelece uma limitação quanto à quantidade de títulos concedidos, conforme se observa a seguir:

Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

(...)

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...) e) concessão de Título Honorífico de Cidadão Teresinense, em até seis por vereador, e de Título de Mérito Comunitário, em até três por vereador, anualmente, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
serviços à comunidade; (grifo nosso)

No caso em comento, o setor competente realizou análise minuciosa e concluiu que houve o preenchimento desse requisito.

Dessa forma, a proposição vai ao encontro do ordenamento jurídico, devendo ter o seu trâmite regular.

III – CONCLUSÃO:

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação da proposição em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

É o parecer.

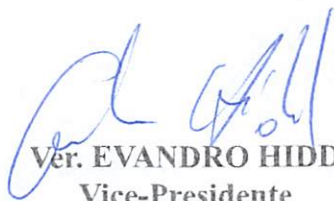
Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 01 de junho de 2023.

Ver. **VENÂNCIO CARDOSO**
Relator

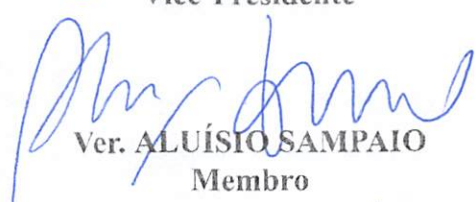


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

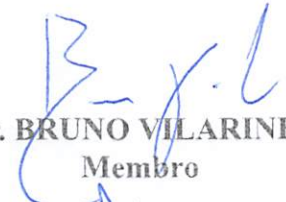
Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. EVANDRO HIDD
Vice-Presidente



Ver. ALUÍSIO SAMPAIO
Membro



Ver. BRUNO VILARINHO
Membro



Ver. DEOLINDO MOURA
Membro